
S.R. DA ECONOMIA
Portaria n.º 13/2008 de 6 de Fevereiro de 2008

Pela Portaria n.º 89/98, de 3 de Dezembro, foi criada a marca “Artesanato dos Açores” que actualmente abrange os bordados, as rendas, a tecelagem, o miolo de figueira e os registos do Senhor Santo Cristo dos Milagres.

Os resultados obtidos com a marca conduzem à expansão da certificação a outros produtos manufacturados que integram o repertório de actividades artesanais aprovado pela Portaria n.º 1193/2003, de 13 de Outubro, aplicada à Região pela Portaria n.º 20/2004, de 18 de Março, designadamente os que se inscrevem na “Produção e Confecção Artesanal de Bens Alimentares”.

Por outro lado, a necessidade da concepção de uma imagem de comunicação que integre o artesanato dos Açores nas suas diversas actividades, principalmente no que respeita ao selo de garantia, designadamente um novo aspecto gráfico, sem alterar a marca “Artesanato dos Açores”, impõem alterações significativas à Portaria n.º 89/98, de 3 de Dezembro.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/88/A, de 22 de Março e em consonância com o Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2006/A, de 16 de Junho, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Economia, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

A marca colectiva de origem “Artesanato dos Açores”, criada pela Portaria n.º 89/98, de 3 de Dezembro, destina-se aos produtos artesanais tradicionalmente manufacturados na Região Autónoma dos Açores que integram o Repertório das Actividades Artesanais, aprovado pela Portaria n.º 1193/2003, de 13 de Outubro, incluindo actividades posteriormente reconhecidas, e adaptada à Região Autónoma dos Açores pela Portaria n.º 20/2004 de 18 de Março, nas condições definidas no presente diploma.

Artigo 2.º

Finalidade

A marca “Artesanato dos Açores” destina-se a certificar a origem dos produtos e a sua qualidade em conformidade com o presente diploma e a legislação em vigor.

Artigo 3º

Selo de garantia

1-A marca “Artesanato dos Açores” é associada a um elemento emblemático constituído por um quadrado em formato digital ou impresso em papel, com elementos figurativos.

2-Partindo de um novo logótipo e de um novo conceito em que se associa a imagem do artesanato ao turismo, resulta um novo selo de certificação, em que o carácter formal/geométrico é alterado de losango para quadrado, conferindo mais modernidade à peça, assim como uma apreensão mais rápida e sóbria da marca.

3-No formato impresso/etiqueta, a frente é decorada a azul esverdeado (pantone 321), comporta as disposições da portaria, assim como o código de cores do novo logótipo, bem como o novo símbolo principal do artesanato (mão/flor), com a designação Artesanato dos Açores e por baixo a indicação de produto de origem e qualidade certificada; nas costas, à cabeça, encontra-se o logo do Centro Regional de Apoio ao Artesanato, por baixo a designação “Produto Artesanal dos Açores”, duas zonas para a inscrição de controlo, outra para a identificação da ilha do produtor e, no final, o número da portaria.

4-No formato digital, destinado a ser impresso na própria embalagem ou em etiqueta autocolante, existe só uma frente que integra todos os elementos referidos no número anterior.

Artigo 4º

Entidade certificadora

1-A titularidade da marca colectiva de origem “Artesanato dos Açores” pertence ao Centro Regional de Apoio ao Artesanato (CRAA).

2-O CRAA é a entidade certificadora nos termos definidos na presente portaria competindo-lhe nomeadamente:

- a) Autorizar a utilização da marca pelos produtores com os direitos a ela inerentes;
- b) Registrar a marca no Instituto Nacional de Propriedade Industrial e outros registos que se justifiquem;
- c) Fiscalizar a utilização da marca;
- d) Suspender ou revogar a autorização de utilização da marca por violação do disposto no artigo 7º.

Artigo 5º

Condições de certificação

Os produtos constantes das seguintes alíneas serão certificados desde que preencham todos os requisitos de qualidade e execução definidos nos respectivos anexos ao presente diploma.

- a) “Bordados dos Açores” Anexo A;
- b) “Rendas dos Açores” Anexo B;
- c) “Tecelagem dos Açores” Anexo C;
- d) “Miolo de Figueira dos Açores” Anexo D;
- e) “Registo do Senhor Santo Cristo dos Milagres” Anexo E;
- f) “Bolos Lêvedos” Anexo F.

Artigo 6º

Tramitação

1-Os pedidos de certificação serão apresentados pelos produtores ao CRAA, em modelo a fornecer por este.

2-O pedido é submetido a parecer da Comissão de Acompanhamento Técnico (CAT).

3-A entidade certificadora deverá concluir o processo de certificação no prazo máximo de 45 dias a contar da data da recepção do pedido.

4-Uma vez autorizada a utilização da marca, os produtores procederão à aposição do selo de garantia nas peças que reúnam as condições previstas neste diploma, no qual constará o número de produtor e, quando aplicável, o número sequencial da peça.

5-O fornecimento do selo de garantia referido no número anterior está sujeito ao pagamento de uma taxa, a fixar pela entidade certificadora.

6-Das decisões que indefiram pedidos de certificação, cabe recurso para o Secretário Regional da Economia, nos termos da lei.

Artigo 7º

Obrigações dos produtores

1-Os produtores autorizados a utilizar a marca, obrigam-se a:

- a) Utilizar a marca nos termos previstos na presente portaria, no Código da Propriedade Industrial e demais legislação respeitante à qualidade;
- b) Abster-se de qualquer prática ilícita da qual resulte a contrafacção da marca;
- c) Submeter-se a fiscalização e proporcionar aos técnicos o livre acesso à produção;
- d) Comunicar à entidade certificadora quaisquer modificações de carácter técnico das quais resulte alteração do processo produtivo;
- e) Não ceder a terceiros o uso da marca;
- f) Efectuar o pagamento da taxa prevista no nº 5, do artigo 6º;

- g) Prestar quaisquer informações e esclarecimentos que sejam solicitados pela CAT.

Artigo 8º

Fiscalização

1-A fiscalização da utilização da marca compete:

- a) À entidade certificadora no âmbito das suas competências específicas;
- b) À Inspeção Regional das Actividades Económicas, no âmbito das suas competências gerais.

2-No caso de infracção ao disposto na presente portaria, sem prejuízo de outra sanção mais grave que lhe caiba por lei, o produtor fica sujeito às sanções previstas na alínea d) do nº 2, do artigo 4º, devendo todavia ser a mesma precedida de inquérito com observância do direito a audição do titular da marca.

Artigo 9º

Comissão de acompanhamento técnico

1-É criada uma Comissão de Acompanhamento Técnico (CAT), composta por:

- a) Um representante do CRAA que preside à Comissão;
- b) Um representante das empresas, indicado pela Câmara do Comércio e Indústria dos Açores;
- c) Um técnico de reconhecida competência, na área objecto dos pedidos de utilização da marca, a indicar pelos elementos referidos nas alíneas a) e b), mediante proposta do CRAA;
- d) A CAT será nomeada por despacho do Secretário Regional da Economia.

2-Compete à comissão referida no número anterior:

- a) Pronunciar-se sobre os pedidos de utilização da marca;
- b) Apoiar tecnicamente a entidade certificadora;
- c) Propor medidas e acções que visem a dinamização e a melhoria das condições de produção e comercialização do “Artesanato dos Açores”;
- d) Elaborar pareceres sobre a suspensão ou revogação da autorização da utilização da marca, em caso de infracção, tendo em vista a tomada de decisão por parte da entidade certificadora, nos termos da alínea d) do nº 2 do artigo 4º.

3-Os membros da CAT podem ser substituídos por decisão das respectivas entidades, devendo tal decisão ser comunicada à Directora de Serviços do CRAA com a antecedência mínima de quinze dias em relação à próxima reunião agendada.

4-Os membros da CAT só respondem perante as entidades que os designaram e perante o presidente da comissão, no exercício das funções inerentes àquele órgão colegial.

5-Os membros da CAT que não sejam funcionários públicos não ganham qualquer vínculo por força das funções exercidas na CAT.

6-A CAT elaborará e aprovará o seu regulamento de funcionamento, o qual deverá ser homologado pelo Secretário Regional da Economia.

Artigo 10º

Legislação revogada

É revogada a Portaria nº 89/98, de 3 de Dezembro sucessivamente alterada pelas portarias nº 89/98 de 3 de Dezembro, nº 6/2000 de 27 de Janeiro, nº 32/2001 de 15 de Junho, nº 12/2005 de 24 de Fevereiro e nº 90/2006 de 28 de Dezembro e o D/SRE/99/177 de 30 de Setembro.

Artigo 11º

Disposições finais

1-A marca “Artesanato dos Açores” poderá abranger outros produtos, mediante aditamento ao artigo 5º deste diploma e respectiva especificação anexa, feita por acto legislativo de igual valor material.

2-Todas as referências anteriormente feitas à Portaria nº 89/98 de 3 de Dezembro, reportam-se à presente Portaria.

Anexo A

Bordados

I

Definição para bordados dos Açores

Entende-se por “Bordados dos Açores” todo aquele que é confeccionado totalmente à mão em todas as fases da sua execução.

II

Configuração e desenho

1-O desenho que caracteriza o “Bordado de São Miguel” (ilha) é formado por elementos florais assimétricos de temática essencialmente vegetalista (trevos, cravinas, avencas, pequenos ramos e algumas aves) isto é toda a variedade de motivos ornamentais das louças azuis da China.

2-O desenho que caracteriza o “Bordado da Terceira” (ilha) é formado essencialmente por elementos florais geométricos e figurativos, dispostos nas mais variadas disposições.

3-O desenho que caracteriza o “Bordado a Palha de Trigo” do Faial (ilha) é formado por elementos florais, espigas de trigo e outros de carácter decorativo.

III

Tipos de pontos e sua definição

1-Os pontos do “Bordado dos Açores” agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Arrendados;
- b) Lançados;
- c) Outros.

2. a) Tipos de pontos e sua definição

Categoria	Tipologia		Descrição
Arrendados	Crivo		Ponto enlaçado onde previamente se tirou os fios de linho tanto na horizontal como na vertical
	Escada		
	Ajour		
Lançados	cordão	Direito	Ponto utilizado na feitura do bordado não sujeito a recorte
		Obliquo	
	caseado	Caseado	Ponto diferente do "cordão" e "bastido" pelo nó feito no cruzamento da linha, assegurando assim a área de recorte
		Bicos grandes	
		Bicos pequenos	
		Bastido	
		Bicudo	
		Regional Olho de passarinho	
oficial	Caseado oficial	Ponto de "cordão", quando utilizado nos contornos de motivos para recorte, sobre tecido de textura leve	
bastido	Viúvas cheio	Ponto contornando o desenho onde exige um determinado relevo	
ilhó	Aberto grega	Círculo de diversos tamanhos aberto no tecido e contornado com ponto de "cordão"	
cavaca		Figura circular, feita em ponto de "cordão" com aberturas	
richelieu		Ponto "caseado" utilizado nos contornos sujeitos a recorte	
	pesponto		Ponto utilizado para sombrear alguns motivos do desenho, sendo também conhecido por "ponto de areia"
	francês	Simple	Ponto utilizado para fixar ao tecido

		duplo	aplicações	
outros		aplicado		
	corda		Ponto que substitui o "cordão" nos contornos do desenho simples. Quando feito pelo avesso chama-se "ponto atrás"	
	granito	Bastido (pastas)	Bastido (viúvas)	Ponto feito no sentido diametral de uma circunferência de modo a torná-la esférica
		Bastido (viúvas)		
	Matiz		Ponto sem urdidura também conhecido por "ponto chão"	
Ponto pé de flor		Ponto feito um à frente e um atrás		
	sombra		Ponto utilizado pelo reverso, sobre tecidos de textura leve, produzindo o efeito sombra	

IV

Número de pontos e áreas mínimas

Tabela de contagem de pontos

Pontos industriais

(Ilhós)	
(Folhas)	
(Cavacas)	
(Granitos)	
(Richelieu)	
(Oficial)	
(Arrendado)	
(Bainhas)	
(Caseado)	
(Diversos)	
Ilhó aberto até 6m/m de diâmetro	1
Ilhó fechado até 6m/m de diâmetro	1
Ilhó aberto de grega até 6m/m de diâmetro	2
Folha aberta até à área de 2,5 m/m ²	1
Folha fechada até à área de 2,5 m/m ²	1
Cavacas, serão contadas e medidas como ponto de cordão	
Granitos seguidos até à área de 2/m ² (cada 6)	1
Granitos rematados até à área de 2/m ² (cada 4)	1
Granitos seguidos em forma de solteira até à área de 2m/m ²	2
Granitos bastidos em forma de viúva até à área de 2m/m ²	2
Richelieu, por cada metro	70
Oficial por cada metro	70
Pespono, por cada 1 cm ²	4
Bastido, por cada 1 cm ²	4
Ponto de sombra (reverso) por cada 2 cm ²	2
Arrendado até à área de 5 cm ² , por cada cm ²	10
Arrendado superior a 5 cm ² e até à área de 15 cm ² , por cada cm ²	8
Arrendado de 15 cm ² até 25 cm ² , por cada cm ²	6

Arrendado mais de 25 cm ² , por cada cm ²	5
Ponto de cordão	cada metro 50
Ponto francês	cada metro 25
Ponto francês duplo	cada metro 60
Ponto de pé de flor ou de corda	cada metro 25
Ponto de remendo	cada metro 25
Ponto Ana até comprimento de 10 cm	cada metro 70
Ponto Ana superior a 10 cm	cada metro 50
Ponto de escada até ao comprimento de 10 cm	cada metro 120
Ponto de escada superior a 10 cm	cada metro 80
Bainha filete	cada metro 25
Caseado liso até 3 m/m de espessura	cada metro 60
Caseado bastido até 4m/m de espessura	cada metro 80

V

Matérias-primas

(Tecidos e linhas)

1. Tecidos

Na confecção dos “Bordados dos Açores”, designados por “Bordado típico de São Miguel” (ilha), “Bordado da Terceira” (ilha) e “Bordado a Palha” típico da ilha do Faial e em função dos diferentes artigos a confeccionar, só é permitido a utilização dos seguintes tecidos:

- a) Linho 100% puro;
- b) Mistura de linho e algodão, sendo o mínimo de 50% de linho;
- c) Algodão 100% puro; excepto artigos de mesa;
- d) Cambraia;
- e) Tule;
- f) Seda;
- g) Damasco (seda, linho e algodão).

2. Linhas

2.1 - Na confecção do “Bordado a Matiz” típico de S. Miguel (ilha) a dois tons de azul só é permitida a utilização de linhas do tipo floss (algodão) com a espessura mínima nº 16 para o recorte e filoselle para o matiz e ponte de pé de flor;

2.2 - Na confecção do “Bordado da Terceira” (ilha) só é permitida a utilização de linha de algodão e/ou seda.

2.3 - Na confecção do “Bordado a palha” típico do Faial (ilha) só é permitido a palha de trigo. (colmo)

2.4 - O Centro Regional de Apoio ao Artesanato – CRAA, poderá em situações pontuais e devidamente fundamentadas, autorizar a utilização de outras matérias-primas não mencionadas nos pontos nºs 1 e 2 do capítulo V, desde que garantindo as demais exigências do presente diploma e depois de ouvida a CAT.

Anexo B

Rendas

I

Definição para as rendas típicas do Pico e Faial

Entende-se por Rendas Típicas do Pico e Faial, toda aquela que é confeccionada à mão em todas as fases da sua execução.

II

Configuração e Desenho

O desenho que caracteriza as Rendas Típicas do Pico e do Faial é formado essencialmente por elementos florais, geométricos e figurativos do quotidiano tradicional, dispostos nas mais variadas disposições.

Motivos Florais		Motivos Geométricos		Motivos Figurativos
A Flor	A Planta	"Rosa"	Diversos	
do maracujá ou da paixão	Dália	da Prezada ou Carruagem	estrela de amora	cesto com rosa de camurça em relevo
da Ascensão	Sécia	da Ribeirinha	Estrela do mar	cornos de carneiro
da Hélia	Malmequer	da Balbina	pevides	ferradura
da Maria Palmira	Hortênsia	da Céu	serrilhas	carruagem
da Prudência	Gerânio	De Santo Amaro	bicos de serra	cesto com leques e alianças
da Mariazinha	Miosótis	dos Fetais	caracóis	panos de moinho
do martírio	Camélia	da Deolinda	escamas	luvas
do sol	Boca de leão	de serrilhas	gancho	aranhas
de missangas	Amor-Perfeito	de ferradura		
de leques	Margarida	de bicos de serra		
de escamas	Folha de Faia	de bicos de amora		
do morango	Cacho de uva	de caracóis		
do funcho	Parra	de pastinhas		
do girassol	Trevo	de espigas de trigo		
da salva	Violeta	de cornos de carneiro		
do tremoço	Amoras em relevo	de folha de salva		

do incenso	Folhagem	de pevide		
da nespereira		de panos de moinho		
da batata		da Eduína		
do alecrim		de gregas		
do cebolinho				
do tomateiro				

III

(Tipos de Pontos e sua definição)

Tipologia	Descrição
Ponto	laçada na farpa e depois puxada
Laça	linha puxada por duas vezes na farpa
Cordão	vários pontos seguidos puxados pela farpa
Escadinha	4 pontos e uma laça
Irlanda	vários pontos com repeniques
Repenique	4 pontos presos no mesmo sítio
Lérias ou Caçador	um ponto preso, um apertado e outro saliente
Cheiro ou Caseado	várias laçadas puxadas por uma vez à volta do cordão
Amora	5 laçadas para a frente puxadas de uma só vez para trás
Grega	vários fios de linha torcidos, enchidos com caseado
Ilhoses	linha enrolada no pau e depois caseada
Gancho	linha enrolada num gancho, prendendo o ponto no meio
Camurça	vários repeniques seguidos
Granito	várias laças na farpa puxadas de uma só vez para trás
Bicos de Serra	vários pontos trabalhados ao viés
Ponto de Relevo	um ponto sem laça, uma volta para trás e outra para a frente
Ponto de Serrilha	ponto caseado sem laça
Crivo	escadinha, pasta e perna de galo consoante o desenho

IV

Funcionalidade

1. Jogos circulares, ovais e rectangulares
2. Dobras de lençol
3. Golas
4. Blusas
5. Lavabos
6. Bases de copos
7. Bases de pratos
8. Panos de pão

9. Panos de tabuleiro
10. Panos individuais
11. Cobertas de pão
12. Aplicações
13. Entremeios
14. Beiras
15. Toalhas
16. Camilhas
17. Centros de mesa
18. Cortinas

V

Matérias-Primas

(Tecidos e Linhas)

1. Fio de algodão 100% puro nº 30, branco e cru
2. Fio de tipo Floss nº 16
3. Tecido de linho 100% puro
4. Tecido de algodão 100% puro
5. Tecido de mistura de linho e algodão (50%)
6. Tecido tipo casca de ovo
7. Cambraia branca

VI

Utensílios

1. Farpa artesanal
2. Pau de olhos
3. Gancho
4. Bastidor
5. Agulhas
6. Dedal
7. Tesoura
8. Furador

Anexo C

Tecelagem

I

Definição para a Tecelagem Típica dos Açores

Entende-se por “Tecelagem típica dos Açores” toda aquela que é confeccionada à mão em todas as fases da sua execução.

II

Configuração e Desenho

O desenho que caracteriza a “Tecelagem típica dos Açores” é formado essencialmente por elementos florais, geométricos e figurativos de cariz simbólico, nas mais variadas disposições.

Motivos Florais	Motivos Geométricos	Motivos Figurativos de Cariz Simbólico
Rosas ou Estrelas	Dados ou quadrados	Datas
Trevos	Favos de mel ou de linho	Monogramas
Folhas ou Palmas	Estrelas de 8 bicos	Coroas
		Corações
	Combinações de triângulos, losângulos e outros motivos geométricos	Pombas do Espírito Santo
		Pombas do Espírito Santo
Outros Ornatos Vegetais	Trilóbulos	Cruz-de-Malta
	Quadrifolios	Signo-saimão
		Animais

III

Técnicas e sua Definição

Tipologia	Descrição
Repastos	Desenho feito na teia
Fios puxados	Ponto alto puxado com farpa, a partir da trama

IV

Cores Tradicionais

1. Azul Anil
2. Amarelo
3. Branco
4. Bege
5. Cor de Cravo (Vermelho escuro)
6. Cor de suspiro ou Rosa da Ribeirinha (Cor-de-Rosa)
7. Cinzento
8. Castanho
9. Preto
10. Verde
11. Vermelho
12. Roxo
13. Mesclado, a partir das cores acima mencionadas

V

Funcionalidades

1. Colchas
2. Mantas
3. Cobertores
4. Toalhas de Chá
5. Toalhas de Rosto
6. Toalhas de Mesa
7. Centros de Mesa
8. Individuais
9. Naperons
10. Tapetes
11. Sacos
12. Tecido ao metro
13. Cortinados
14. Almofadas
15. Painéis
16. Esteiras
17. Peças de Vestuário
18. Traje regional em miniatura ou em tamanho normal
19. Xailes de romeiros
20. Peças de uso doméstico

VI

Matérias-Primas

Fios Têxteis:

1. Lã de Ovelha
2. Algodão 100% na trama –na teia, o algodão poderá ter uma percentagem de fibra sintética, por questões técnicas
3. Linho 100%
4. Linho e Algodão (meio linho/meio algodão – 50% de cada)
5. Seda Natural (desde que aplicada em padrões tradicionais)
6. Retalhos

Fios vegetais (desde que aplicados em conjugação com os fios têxteis):

7. Espadana, espadão ou amarradeira
8. Junco
9. Sisal
10. Penas de galinha ou de pato

Outros Materiais

VII

Utensílios

Tear manual

Os acessórios ficam ao critério da Tecedeira desde que, não adulterem o trabalho no tear manual.

Anexo D

Artesanato dos Açores em Miolo de Figueira

Entende-se por “Arte de trabalhar o Miolo de Figueira” actividade artesanal que é confeccionada à mão em todas as fases da sua execução.

II

Caracterização Formal

O Artesanato dos Açores em “Miolo de Figueira”, inclui peças tridimensionais com motivos florais dispostos em arranjos ornamentais ou figurativos da cultura açoriana, conjugados numa composição de tonalidade branco-mate.

Motivos florais		Motivos figurativos
Rosas	Outras flores	Figuras típicas do quotidiano
Camélias	Ramagem diversa de ornamentação	Miniaturas de embarcações e de monumentos
Hortênsias		Motivos emblemáticos
Açucenas		Figuras religiosas
Jarros		Artefactos representativos da etnografia açoriana

III

Matéria-prima

Miolo de figueira extraído dos troncos – “varas ou netos” -, que são os rebentos das figueiras existentes nas ilhas. É permitido, em alternativa o miolo de hortênsia, de azálea e de girassol, desde que não se alterem os aspectos formais e as técnicas de execução.

IV

Técnicas

A partir dos troncos – “varas ou netos” – das figueiras executam-se moldes com o formato que se pretende. Estes são cortados em lâminas que irão formar as mais diversas composições.

V

Utensílios

Utensílios	Funcionalidade
Tesoura de podar	Amputar todos os nós dos ramos (netos/varas) da figueira por forma a libertar o orifício onde se encontra o miolo.
Cortadeira	Serve de guia no corte do miolo para a obtenção de tiras, de espessura regular, no sentido longitudinal.
Faca de cozinha	Cortar tiras no sentido longitudinal, está associada à cortadeira.
Lâmina de barba	Esculpir os toros de miolo e, associada à régua, serve para cortar tiras no sentido longitudinal, seccionando-as em tiras finas.
Régua de madeira	Alinhar o corte de tiras ou fios e enrolá-los de forma a obter tiras de secção circular
Navalha de barba	Talhar longitudinalmente os toros de miolo, de forma a se obter moldes de folhas ou pétalas de flores e cortá-los, transversalmente, o mais fino possível (espessura inferior a uma folha de papel), a fim de se obterem as folhas e pétalas.
Riscador	Riscar ou furar pétalas/folhas ou tiras e auxiliar nas colagens de precisão.
Pinça de corda de relógio	Auxiliar nas colagens, segurando peças individuais, sem deixar marca.
Lixa de madeira (fina)	Peneirar o pó
Cola à base de goma-arábica	Unir os vários componentes

Anexo E

Registos do Senhor Santo Cristo dos Milagres

Definição para os Registos do Senhor Santo Cristo dos Milagres

Entende-se por registo do Senhor Santo Cristo dos Milagres todo aquele que é confeccionado à mão em todas as fases da sua execução. Esta peça de artesanato tem a sua origem na ilha de S. Miguel, onde nasceu o culto do Santo Cristo, ainda em princípios do século XVII.

II

Configuração e desenho

O desenho que caracteriza os Registos do Senhor Santo Cristo é formado essencialmente por elementos vegetalistas (flores das mais variadas espécies, dos mais diferentes feitios), dispostos de forma simétrica que ornamentam todo o espaço disponível, contribuindo para a singularidade de cada peça, sob a forma de quadro de parede.

III

Motivos Vegetalistas

A Flor	O Fruto
Rosas (normalmente Rosas do Senhor Santo Cristo, de forma singela)	Amoras
Cravos	Limões
Fúcsias	Morangos
Amores-perfeitos	Maçãs
Espigas de trigo	Laranjas
Ervilhas de cheiro	
Camélias	
Flor de laranjeira	
Folhas diversas (heras, parras e outras)	
Flor do morangueiro	
Cravinas	
Estrelinhas	
Malmequeres	
Palmitos	
Triguinas	
Crisântemos	
Miosótis	
Tulipas	
Brincos	
Hortênsias	

IV

Elementos constitutivos

Materiais	Formais
Moldura (regra geral de madeira nobre, forma rectangular) Por vezes trabalhada ou por simples réguas	Disposição simétrica das flores e dos demais ornamentos que ocupam a construção dos registos
Papel de seda, lustro, veludo, crespado, cetim, metalizado e outros	Imagem do Ecce Homo (estampa ou litografia)
Tecidos diversos	Imagem da Madre Teresa (acoplada nos registos com altar)
Galão dourado ou prateado	Altar (apenas um ou dois)
Algodão	Capa
Velas	Crucifixo
Canutilho dourado ou prateado	Cortinas ou bambinelas
Franja dourada	Coroa de espinhos
Arames	Cetro
Cartolina	Resplendor
Fita decorativa em renda	Relicário
Buris (diversos) para moldar as flores	Pomba do Espírito Santo (facultativo)
Cortadores	Cercadura de flores como único elemento decorativo do registo
Boleadores	Vasos para ornamentação do altar (facultativo)

V

Técnicas Utilizadas

- cortar e riscar os elementos formais e constitutivos;
- bordar;
- moldar as flores;
- armar o registo (montar segundo uma disposição própria todos os elementos);

VI

Funcionalidades

- Peças decorativas e de devoção religiosa, normalmente sob a forma de quadros de parede emoldurados.

Anexo F

Bolos Lêvedos das Furnas

I

Definição para os Bolos Lêvedos das Furnas

Entende-se por Bolos Lêvedos das Furnas, pequenos bolos de forma cilíndrica, ligeiramente adocicados, com uma massa porosa e a crosta ligeiramente tostada, cozidos sobre sertã ou chapa metálica polvilhada com farinha, constituindo uma especialidade tradicional do “Vale das Furnas”.

II

Definição da área geográfica de produção

Do ponto de vista histórico, os bolos lêvedos constituem uma produção genuína do “Vale das Furnas” com um impacto económico associado à abertura do Hotel Terra Nostra em 1935, tornando-se na imagem de marca do pequeno-almoço furnense.

De acordo com a estratégia promocional que tem vindo a ser utilizada para o artesanato dos Açores e tendo em conta a necessidade de abastecimento do mercado local, serão considerados, para efeitos de certificação, todos os bolos lêvedos confeccionados em unidades produtivas artesanais instaladas na ilha de S. Miguel, desde que sejam respeitadas as normas de produção especificadas no presente anexo.

III

Matéria-prima utilizada

1. farinha de trigo;
2. fermento de padeiro;
3. açúcar;
4. ovos em natureza;
5. manteiga;
6. leite de vaca fervido ou pasteurizado;
7. água;
8. sal;
9. Tratando-se de um produto artesanal, é interdito o uso de aditivos alimentares.

IV

Preparação da massa

1. Adição dos ingredientes

Juntar farinha, açúcar, ovos, manteiga, sal, fermento, leite e água

2. Amassadura

Amassar todos os ingredientes, manualmente ou mecanicamente

3. Fermentação

Deixar a massa repousar, o tempo necessário para que o seu volume aumente

4. Tender

Tender e deixar repousar para aumentar novamente de volume

5. Cozedura em chapa

Colocar a massa moldada em chapa e cozer em lume brando

6. Acondicionamento, Rotulagem e Conservação

Agrupar os bolos em saco plástico devidamente rotulado ou noutro tipo de embalagens que cumpra os requisitos legalmente fixados; conservar à temperatura ambiente.

V

Características Físicas e Organolépticas

1. Formato: cilíndrico;
2. Tamanho: grande, pequeno e médio;
3. Diâmetro: grande - cerca de 18 cm; médio – cerca de 10 cm, pequeno – cerca de 8 cm;
4. Altura: cerca de 3 cm;
5. Sabor: pão, ligeiramente adocicado;
6. Cor: acastanhado com bordos claros;
7. Textura: branda, favada.

Secretaria Regional da Economia.

Assinada em 12 de Dezembro de 2007.

O Secretário Regional da Economia, *Duarte Botelho da Ponte*.